CONTRATO Nº 125/2026
Processo Administrativo nº 0374/2026 – Pregão Eletrônico nº 005/2026

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI** INSCRITO NO CNPJ 11.268.282/0001-29, E A EMPRESA **ALIANCA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** INSCRITA NO CNPJ Nº 39.281.122/0001-39.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 11.268.282/0001-29, com sede na Av. Manoel Divino, S/N – Centro, São José do Divino, Estado do Piauí, neste ato representado pela Sra. Maria José Santos Machado, portadora do CPF Nº ***.172.893-**, Secretária Municipal de Saúde nomeada sob Portaria Nº 04, de 01 de Janeiro de 2025, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **ALIANCA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ Nº 39.281.122/0001-39, estabelecida na Rua 13 de Maio, nº 1820, Bairro Vermelha, Teresina-PI, neste ato representada pelo Sr. Danilo Sousa de Morais Pessoa, inscrito no CPF Nº ***.643.473-**, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº 0374/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 005/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa visando ao fornecimento de medicamentos da farmácia básica, medicamentos injetáveis e psicotrópicos, destinados ao atendimento dos pacientes do Município de São José do Divino-PI.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE I – FARMÁCIA BÁSICA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, 100 MG, COMPRIMIDO.	CMP	60000	R$ 0,04	R$ 2.400,00
2	ÁCIDO ASCÓRBICO, 200 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL (GOTAS), FRASCO 20 ML.	FSC	1200	R$ 1,98	R$ 2.376,00
3	ÁCIDO FÓLICO, 5 MG, COMPRIMIDO.	CMP	6000	R$ 0,05	R$ 300,00
4	ALBENDAZOL, 400 MG, COMPRIMIDO MASTIGÁVEL.	CMP	6000	R$ 0,49	R$ 2.940,00
5	ALBENDAZOL, 40 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 10 ML.	FSC	2000	R$ 1,10	R$ 2.200,00
6	AMBROXOL, CLORIDRATO, 3 MG/ML, XAROPE.	FSC	800	R$ 2,50	R$ 2.000,00
7	AMBROXOL, CLORIDRATO, 15 MG/5ML, XAROPE.	FSC	800	R$ 2,40	R$ 1.920,00
8	AMOXICILINA, 500 MG, CÁPSULA OU COMPRIMIDO.	CMP	15000	R$ 0,29	R$ 4.350,00
9	AMOXICILINA, 250 MG/5ML, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 60 ML.	FSC	300	R$ 1,00	R$ 300,00
10	ATENOLOL, 25 MG, COMPRIMIDO.	CMP	24000	R$ 0,05	R$ 1.200,00
11	ATENOLOL, 50 MG, COMPRIMIDO.	CMP	24000	R$ 0,08	R$ 1.920,00
12	BROMETO DE IPRATRÓPIO, 0,25 MG/ML, SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO.	FSC	100	R$ 1,60	R$ 160,00
13	AZITROMICINA, 500 MG, COMPRIMIDO.	CMP	10000	R$ 0,70	R$ 7.000,00
14	AZITROMICINA, 200 MG/5ML, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 600 MG.	FSC	600	R$ 8,00	R$ 4.800,00
15	ANLODIPINO, BESILATO, 10 MG, COMPRIMIDO.	CMP	25000	R$ 0,08	R$ 2.000,00
16	ANLODIPINO, BESILATO, 5 MG, COMPRIMIDO.	CMP	25000	R$ 0,05	R$ 1.250,00
17	DICLORIDRATO DE BETAISTINA, 16 MG, COMPRIMIDO.	CMP	10000	R$ 0,31	R$ 3.100,00
18	BROMOPRIDA, 10 MG, COMPRIMIDO.	CMP	2000	R$ 0,32	R$ 640,00
19	BROMOPRIDA, 4 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL (GOTAS).	FSC	600	R$ 2,10	R$ 1.260,00

20	CÁLCIO, CARBONATO, 500 MG, COMPRIMIDO.	CMP	60000	R$ 0,12	R$ 7.200,00
21	CAPTOPRIL, 25 MG, COMPRIMIDO.	CMP	150000	R$ 0,05	R$ 7.500,00
22	CEFALEXINA, 500 MG, CÁPSULA OU COMPRIMIDO.	CMP	24000	R$ 0,70	R$ 16.800,00
23	CEFALEXINA, 250 MG/5ML, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 60 ML.	FSC	600	R$ 8,00	R$ 4.800,00
24	CETOCONAZOL, 200 MG, COMPRIMIDO.	CMP	3600	R$ 0,30	R$ 1.080,00
25	CETOCONAZOL, 20 MG/G, CREME DERMATOLÓGICO, BISNAGA 30 G.	TUB	800	R$ 3,10	R$ 2.480,00
26	CETOPROFENO, 100 MG, COMPRIMIDO.	CMP	20000	R$ 0,85	R$ 17.000,00
27	CINARIZINA, 25 MG, COMPRIMIDO.	CMP	12000	R$ 0,16	R$ 1.920,00
28	CINARIZINA, 75 MG, COMPRIMIDO.	CMP	12000	R$ 0,17	R$ 2.040,00
29	CIPROFLOXACINO, 500 MG, COMPRIMIDO.	CMP	12000	R$ 0,20	R$ 2.400,00
30	COMPLEXO B, DRÁGEA.	DRG	15000	R$ 0,13	R$ 1.950,00
31	COMPLEXO B, XAROPE, FRASCO 100 ML.	FSC	600	R$ 2,00	R$ 1.200,00
32	DEXAMETASONA, 0,5 MG/5ML, ELIXIR.	FSC	800	R$ 3,00	R$ 2.400,00
33	DEXAMETASONA, 0,1%, CREME DERMATOLÓGICO, BISNAGA 10 G.	TUB	1200	R$ 2,00	R$ 2.400,00
34	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO, 2 MG/5ML, XAROPE, FRASCO 100 ML.	FSC	1000	R$ 2,00	R$ 2.000,00
35	DICLOFENACO SÓDICO, 50 MG, COMPRIMIDO.	CMP	10000	R$ 0,11	R$ 1.100,00
36	DIGOXINA, 0,25 MG, COMPRIMIDO.	CMP	12000	R$ 0,19	R$ 2.280,00
37	DIPIRONA SÓDICA, 500 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL (GOTAS), FRASCO 10 ML.	FSC	1200	R$ 1,10	R$ 1.320,00
38	DIPIRONA SÓDICA, 500 MG, COMPRIMIDO.	CMP	25000	R$ 0,19	R$ 4.750,00
39	MALEATO DE ENALAPRIL, 10 MG, COMPRIMIDO.	CMP	120000	R$ 0,04	R$ 4.800,00
40	ESPIRONO LACTONA, 25 MG, COMPRIMIDO.	CMP	12000	R$ 0,30	R$ 3.600,00
41	FLUCONAZOL, 150 MG, CÁPSULA.	CMP	6000	R$ 0,50	R$ 3.000,00
42	FUROSEMIDA, 40 MG, COMPRIMIDO.	CMP	12000	R$ 0,09	R$ 1.080,00
43	GLIBENCLAMIDA, 5 MG, COMPRIMIDO.	CMP	120000	R$ 0,05	R$ 6.000,00
44	HIDROCLOROTIAZIDA, 25 MG, COMPRIMIDO.	CMP	240000	R$ 0,03	R$ 7.200,00
45	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 100 ML.	FSC	1000	R$ 2,20	R$ 2.200,00
46	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO + DIPIRONA SÓDICA, SOLUÇÃO ORAL (GOTAS), FRASCO 20 ML.	FSC	1200	R$ 7,40	R$ 8.880,00
47	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA+DIPIRONA 10MG+500MG, CX COM 100 CMP.	CXA	40000	R$ 1,11	R$ 44.400,00
48	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, 10 MG, COMPRIMIDO.	CMP	20000	R$ 1,27	R$ 25.400,00
49	IBUPROFENO, 50 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 30 ML.	FSC	800	R$ 4,61	R$ 3.688,00
50	IBUPROFENO, 300 MG, COMPRIMIDO.	CMP	20000	R$ 0,16	R$ 3.200,00
51	IBUPROFENO, 600 MG, COMPRIMIDO.	CMP	20000	R$ 0,24	R$ 4.800,00
52	SUPLEMENTO VITAMÍNICO E MINERAL PARA GESTANTES, COMPRIMIDO.	CMP	50000	R$ 0,47	R$ 23.500,00
53	LORATADINA, 10 MG, COMPRIMIDO.	CMP	10000	R$ 0,12	R$ 1.200,00
54	LOSARTANA POTÁSSICA, 50 MG, COMPRIMIDO.	CMP	360000	R$ 0,06	R$ 21.600,00
55	MEBENDAZOL, 100 MG/5ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 30 ML.	FSC	400	R$ 1,90	R$ 760,00
56	METFORMINA, CLORIDRATO, 850 MG, COMPRIMIDO.	CMP	200000	R$ 0,14	R$ 28.000,00
57	METFORMINA, CLORIDRATO, 500 MG, COMPRIMIDO.	CMP	50000	R$ 0,15	R$ 7.500,00
58	METILDOPA, 250 MG, COMPRIMIDO.	CMP	20000	R$ 0,60	R$ 12.000,00
59	METILDOPA, 500 MG, COMPRIMIDO.	CMP	20000	R$ 1,35	R$ 27.000,00
60	METILFOLATO, 400 MCG, COMPRIMIDO, 60 CÁPSULAS.	FSC	200	R$ 21,90	R$ 4.380,00
61	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO, 4 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL (GOTAS), FRASCO 10 ML.	FSC	300	R$ 1,00	R$ 300,00

62	METRONIDAZOL, 100 MG/G, CREME VAGINAL, BISNAGA 50 G COM APLICADOR.	TUB	500	R$ 6,00	R$ 3.000,00
63	METRONIDAZOL + NISTATINA, CREME VAGINAL, BISNAGA 50 G COM APLICADOR.	TUB	500	R$ 8,00	R$ 4.000,00
64	METRONIDAZOL, 250 MG, COMPRIMIDO.	CMP	25000	R$ 0,20	R$ 5.000,00
65	MICONAZOL, NITRATO, 20 MG/G, CREME DERMATOLÓGICO, BISNAGA.	TUB	200	R$ 4,87	R$ 974,00
66	NEOMICINA + BACITRACINA, POMADA DERMATOLÓGICA, BISNAGA 10 G.	TUB	1500	R$ 2,00	R$ 3.000,00
67	NIFEDIPINO, 20 MG, COMPRIMIDO.	CMP	12000	R$ 0,14	R$ 1.680,00
68	NIMESULIDA, 100 MG, COMPRIMIDO.	CMP	15000	R$ 0,10	R$ 1.500,00
69	NISTATINA, CREME VAGINAL, BISNAGA 60 G.	BIS	500	R$ 5,00	R$ 2.500,00
70	ÁCIDO LINOLEICO (ÓLEO DE GIRASSOL), LOÇÃO, FRASCO 200 ML.	FSC	100	R$ 10,20	R$ 1.020,00
71	OMEPRAZOL, 20 MG, CÁPSULA OU COMPRIMIDO.	CMP	40000	R$ 0,09	R$ 3.600,00
72	ONDANSETRONA, CLORIDRATO, 8 MG, COMPRIMIDO.	CMP	5000	R$ 1,06	R$ 5.400,00
73	PARACETAMOL, 200 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL (GOTAS), FRASCO 15 ML.	FSC	800	R$ 1,10	R$ 880,00
74	PARACETAMOL, 500 MG, COMPRIMIDO.	CMP	20000	R$ 0,12	R$ 2.400,00
75	PREDNISOLONA, 3 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL.	FSC	800	R$ 4,00	R$ 3.200,00
76	PREDNISONA, 20 MG, COMPRIMIDO.	CMP	20000	R$ 0,24	R$ 4.800,00
77	PROPRANOLOL, CLORIDRATO, 40 MG, COMPRIMIDO.	CMP	20000	R$ 0,06	R$ 1.200,00
78	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL, PÓ PARA SOLUÇÃO, SACHÊ 27,5 G.	ENV	1000	R$ 1,00	R$ 1.000,00
79	SALBUTAMOL, SULFATO, 5 MG/ML, SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO, FRASCO 10 ML.	FSC	80	R$ 1,50	R$ 120,00
80	SECNIDAZOL, 1000 MG, COMPRIMIDO.	CMP	6000	R$ 1,37	R$ 8.220,00
81	SIMETICONA, 75 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL (GOTAS), FRASCO 10 ML.	FSC	1000	R$ 1,50	R$ 1.500,00
82	SINVASTATINA, 20 MG, COMPRIMIDO.	CMP	120000	R$ 0,10	R$ 12.000,00
83	SINVASTATINA, 40 MG, COMPRIMIDO.	CMP	50000	R$ 0,19	R$ 9.500,00
84	SULFADIAZINA DE PRATA, CREME DERMATOLÓGICO, BISNAGA 400 G.	BIS	50	R$ 43,00	R$ 2.150,00
85	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA, 200 MG + 40 MG/5ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 100 ML.	FSC	300	R$ 4,00	R$ 1.200,00
86	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA, 400 MG + 80 MG, COMPRIMIDO.	CMP	5000	R$ 0,20	R$ 1.000,00
87	SULFATO FERROSO, 40 MG (FERRO ELEMENTAR), COMPRIMIDO.	CMP	60000	R$ 0,07	R$ 4.200,00
88	SULFATO FERROSO, 25 MG/ML (FERRO ELEMENTAR), SOLUÇÃO ORAL (GOTAS), FRASCO 30 ML.	VDR	500	R$ 1,51	R$ 755,00
89	ÁCIDO ASCÓRBICO (VITAMINA C), SOLUÇÃO ORAL (GOTAS), FRASCO 20 ML.	VDR	1000	R$ 2,10	R$ 2.100,00
90	COLECALCIFEROL (VITAMINA D), 2000 UI/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 20 ML.	FSC	500	R$ 44,45	R$ 22.225,00
VALOR TOTAL DO LOTE I: R$ 479.348,00 (quatrocentos e setenta e nove mil, trezentos e quarenta e oito reais)					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **10 de abril de 2026** até **10 de abril de 2027,** contados da data da assinatura, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. Os reajustes e alterações ao Contrato serão formalizados por meio de termo aditivo, sendo possível, de forma excepcional, a antecipação dos seus efeitos contanto que a formalização seja realizada dentro do prazo máximo de 01 (um) mês, de acordo comoart.132 da Lei 14.133/21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor global da contratação é de **R$ 479.348,00 (quatrocentos e setenta e nove mil, trezentos e quarenta e oito reais).**

4.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento ao contratado, será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

5.2 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) Requerimento de pagamento; 2) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 3) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 4) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 5) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços poderão ser reajustados, nos termos da legislação vigente, respeitando sempre, o princípio constitucional e legal do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, conforme Art. 124 da lei nº 14.133/21.

6.2. Não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao instrumento convocatório ou ao Contrato, apresentando documentos comprobatórios dos fatos alegados;

6.3. Instruir o pedido de reequilíbrio econômico financeiro com parecer contábil, planilha de custos, documentos que comprovem a recomposição dos preços, comprovante de fatos imprevisíveis; comprovante de fato previsível com consequências imprevisíveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Diante da necessidade de acompanhamento da execução do presente contrato administrativo ficam nomeada como fiscal e gestora do contrato as seguintes servidoras, conforme Portaria Nº 029, de 02 de janeiro de 2025:

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA FUNCIONAL
FISCAL DO CONTRATO	Raquel Maria da Conceição Sousa e Silva	0294
GESTOR DO CONTRATO	Veronice Gomes Machado	0174

7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, acompanhado da respectiva nota fiscal;

8.2. Todos os medicamentos a serem fornecidos deverão possuir registro válido na ANVISA, conforme a legislação sanitária brasileira. Será exigido que os produtos e seus respectivos fabricantes e distribuidores estejam em plena conformidade com as Boas Práticas de Fabricação e Distribuição, devidamente atestadas pelos órgãos competentes, garantindo a procedência, a qualidade e a segurança dos fármacos.

8.3. Os medicamentos deverão corresponder rigorosamente às descrições detalhadas na planilha de itens da pesquisa de preços, incluindo a concentração, forma farmacêutica, unidade de medida e, quando aplicável, o volume ou a embalagem. Qualquer divergência implicará na recusa do produto.

8.4. Os medicamentos objeto desta contratação não poderão ter prazo de validade inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo de validade total indicado no rotulo do produto, garantindo que os produtos possam ser utilizados em sua totalidade antes do vencimento, evitando perdas e desperdício de recursos públicos.

8.5. As embalagens primárias e secundárias dos medicamentos deverão estar íntegras, em perfeitas condições de conservação, com identificação clara do produto, lote, data de fabricação e validade, bem como

as demais informações exigidas pela ANVISA. O acondicionamento para transporte deverá seguir as Boas Práticas de Transporte de Medicamentos, assegurando a manutenção da temperatura e das condições ideais para a integridade dos fármacos.

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor- Lei n.º 8.078/1990;

8.7. Observar os prazos para a execução do fornecimento, que deve ocorrer em no máximo 20 (vinde) dias após a data da Ordem de Fornecimento, uma vez que a continuidade dos serviços públicos exigem que a entrega ocorra com a maior brevidade possível;

8.8. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.9. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato:

8.10. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução do contrato, devendo, portanto, responsabilizar-se por todos os ônus referentes a entrega dos produtos na forma da Lei n° 14.133/2021, art. 121, caput;

8.11. Responder pelos danos causados diretamente à Administração desta Fundação ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega dos Itens, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de São José do Divino-PI, na forma da Lei n° 14.133/2021, art. 120;

8.12. Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do produto fornecido;

8.13. Acatar as instruções emanadas da fiscalização;

8.14. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1°.

9. CLÁUSULA NONA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Ao contratado que incorrer nas infrações disposta no Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I. **Advertência**;
II. **Impedimento de licitar e contratar**;
III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**;
IV. **Multa:**

10.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.2.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

GESTÃO/ UNIDADE	FONTE DE RECURSOS	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
02.04.02 (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE)	500 (FUS) 600 (CUSTEIO/ EMENDA)	**10.301.0010.2047.0000** - (MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO) **10.301.0010.2034.0000** - (PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE) **10.301.0010.2052.0000** - (AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL HOSPITALAR, LABORATORIAL E ODONTOLÓGICO) **10.301.0010.2116.0000** - (CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE)	33.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO)

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento, através de extrato resumindo, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO

16.1. Fica eleito o foro da comarca de Piracuruca, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução ao presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

São José do Divino-PI, 10 de abril de 2026.

REPRESENTANTE DO CONTRATANTE

MARIA JOSE SANTOS MACHADO:77317289353

Assinado de forma digital por MARIA JOSE SANTOS MACHADO:77317289353
Dados: 2026.05.05 08:41:46 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI
CNPJ nº 11.268.282/0001-29
Maria José Santos Machado
Secretária Municipal de Saúde

REPRESENTANTE DO CONTRATADO

DANILO SOUSA DE MORAIS PESSOA:06464347306

Assinado de forma digital por DANILO SOUSA DE MORAIS PESSOA:06464347306
Dados: 2026.05.04 11:51:12 -03'00'

ALIANCA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ Nº 39.281.122/0001-39
Danilo Sousa de Morais Pessoa

TESTEMUNHAS:

1. Sabrina Jane Sousa de Andrade Silva CPF: xxx.699.733-xx
2. Paulo Douglas Brito de Sampaio CPF: xxx.644.793-xx